

Florianópolis, 24 de junho de 2025

Circular nº 003/2025

Assunto: **Convenções Coletivas de Trabalho – 2025/2026 - RESULTADO**

Prezados Gestores

O SINEPE/SC, representante das Escolas Particulares Catarinense, e as entidades profissionais FETEESC; SINPROESC; SINPRO-FPOLIS; SAAE-GFPOLIS; SAAERS; SINPABRE; STEERSESC; SINPRO-ITAJAÍ; SAAE-ITAJAÍ; SINPROESTE; SAAE-OESTE; SINPRONORTE; e SINPAAET, representantes dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, após diversas e extenuantes reuniões de negociação, conciliaram pelo fechamento das negociações coletivas de trabalho – 2025/2026, relativas ao período revisando de **01/03/2024 a 28/02/2025**, com vigência para o período de **01/03/2025 a 28/02/2026**, nas seguintes bases econômicas:

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - 2025/2026

CLÁUSULAS EM DESTAQUE

I – DA VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA

DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula...

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** para o período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, data-base da categoria em 1º de março.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula...

(Esta cláusula é peculiar a cada Sindicato Profissional, estando a área de abrangência limitada à região representada pela entidade no momento da sua constituição, conforme registro junto ao Ministério do Trabalho. Consulte a CCT do Sindicato da sua região para saber a área de abrangência).

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS
DOS PISOS SALARIAIS

PROFESSORES e AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1 - PROFESSORES:

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula Terceira

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS	
C U R S O S	V A L O R
Educação Infantil	
. Professor	R\$ 11,11
. Auxiliar de Classe	R\$ 7,14
Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano)	R\$ 11,80
Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano)	R\$ 16,98
Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 21,44
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 21,44
Ensino Superior	R\$ 40,00
Pré-Vestibular	R\$ 38,26
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 16,98
. Instrutor	R\$ 8,52

Parágrafo Único - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

NOTA 1

O PISO SALARIAL dos Professores da EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO SUPERIOR, e CURSOS LIVRES, foram reajustados em **5%** (cinco por cento). Já o PISO SALARIAL do Auxiliar de Classe foi equiparado ao Piso Regional dos Auxiliares da Administração Escolar, no Estado de Santa Catarina, previsto na Lei Complementar nº 459/2009, cujo valor para o exercício de 2025 ficou em R\$ 1.978,00 ($1.978,00 : 5,25 : 52,8 = 7,14$).

2 – AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:

DO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira

Fica estabelecido o seguinte Piso Salarial para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

- a) **Técnico Administrativo - Pessoal de Escritório com formação em Nível Superior:**
R\$ 1.980,00 (*mil novecentos e oitenta reais*).
- b) **Auxiliar Administrativo - Serviços Gerais:**
R\$ 1.978,00 (*um mil novecentos e setenta e oito reais*)

NOTA 2

Valor mínimo fixado e acordado com base no **PISO REGIONAL** de Santa Catarina, cujo valor para o exercício de 2025 ficou em R\$ 1.978,00. Para os profissionais da área de escritório, com nível superior, foi acordado um arredondamento para R\$ 1.980,00.

DO REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2025, o salário (valor hora-aula) dos professores e auxiliares de classe, empregados das escolas particulares, mantenedoras do ensino nos níveis **INFANTIL, FUNDAMENTAL I e II, MÉDIO, TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES**, e as dedicadas ao **ENSINO DE IDIOMAS** ou outros **CURSOS LIVRES**, serão reajustados entre **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário (valor hora-aula) **vigente em 1º de março de 2024**.

§1º A partir de 1º de março de 2025, o salário (valor hora-aula) dos professores, empregados das escolas privadas, mantenedoras do **ENSINO SUPERIOR**, serão reajustados em **4,87%, (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**, incidente sobre o salário (valor hora-aula) **vigente em 1º de março de 2024**.

§2º Fica estabelecido o pagamento de um **ABONO SALARIAL** no percentual de **15%** (quinze por cento) aos empregados das escolas privadas mantenedoras da **EDUCAÇÃO BÁSICA e CURSOS LIVRES**, e **14,61%** (quatorze vírgula sessenta e um por cento) para as mantenedoras do **ENSINO SUPERIOR**, incidentes sobre os salários (valor hora-aula) vigentes em 1º de março de 2024.

§3º O **ABONO SALARIAL** previsto no parágrafo anterior, refere-se e quita os valores proporcionais dos meses de **março, abril e maio de 2025**, decorrente do reajuste salarial aplicado na data-base (março/2025), nos termos do *caput* e parágrafo primeiro (§1º) desta cláusula.

§4º O pagamento do **ABONO SALARIAL** previsto no parágrafo segundo (§2º) desta cláusula, será efetuado em uma parcela, juntamente com a folha de pagamento do mês competência junho de 2025.

§5º Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, estão quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§6º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos coletivos celebrados entre a escola e o sindicato laboral.

NOTA 3

- a) O reajuste previsto no *caput* desta cláusula (**5%**), aplica-se à **EDUCAÇÃO BÁSICA e CURSOS LIVRES**. Ele corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando MAR/24 a FEV/25 (4,87%), mais (x) 0,13% a título de Ganho Real, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2024**).
- b) Para o **ENSINO SUPERIOR** (§1º), excepcionalmente, o reajuste salarial ficou em **4,87%**, corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2024**).
- c) Os parágrafos 2º, 3º e 4º tratam do pagamento do período retroativo (março/abril/maio) em forma de **ABONO SALARIAL**, sendo 15% para a Educação Básica e Cursos Livres, e 14,61% para o Ensino Superior, todos incidentes sobre o salário de março/2024, com pagamento em parcela única na folha do mês competência JUNHO/2025.
- d) **ATENÇÃO:** para aqueles que acatarem a sugestão do SINEPE e fizeram alguma antecipação, o **ABONO SALARIAL** deve corresponder apenas a diferença entre a antecipação concedida e o reajuste aplicado, se houver.

- e) Os demais parágrafos (§5º e §6º), dão quitação a quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a presente convenção.

**VEJA ABAIXO COMO CALCULAR O SALÁRIO DE MARÇO/2025
COM BASE NA CLÁUSULA 4ª DA CCT (DA REMUNERAÇÃO)**

1. EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO DE IDIOMAS E DEMAIS CURSOS LIVRES:

✓ **Reajuste INTEGRAL (caput da cláusula):**

SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2025 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO/2024 x 1.0500
--

⎧ **Onde:**
 1.0500 = 5% (1.0487 (INPC MAR/24 a FEV/25) x 1.0013 (0,13% de Ganho Real).
 VHA = Valor Hora-Aula

2. ENSINO SUPERIOR:

✓ **Reajuste INTEGRAL (§ 1º da cláusula):**

SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2025 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO/2024 x 1.0487
--

⎧ **Onde:**
 1.0487 = 4,87% (INPC período revisando - MAR/2024 a FEV/2025).
 VHA = Valor Hora-Aula

NOTA 4

Lembramos que a aplicação dos respectivos reajustes, **são retroativos ao mês de MARÇO/2025 (data-base)**, por essa razão, na próxima folha de pagamento (Junho/2025), deve ser considerado também o pagamento do ABONO SALARIAL, relativo as diferenças dos meses de MARÇO/ABRIL/MAIO.

III – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Abaixo, **destacamos** as **CLÁUSULAS SOCIAIS** que sofreram pequenos ajustes, as demais cláusulas sociais permanecem com as mesmas redações do período anterior, com exceção das cláusulas que tratam das “**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**”, Patronal e Profissional que, oportunamente, assim que as CCTs-2025/2026 forem assinadas e registradas, estaremos disponibilizando em nosso **PORTAL** (www.sinepe-sc.org.br), bem como enviando, na íntegra, via digital, à todas as Escolas Particulares de Santa Catarina.

DESTAQUES (alterações e acréscimos em **vermelho):**

CLÁUSULA ... (8) - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Obrigam-se as escolas a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS), por ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária correspondente.

Parágrafo Único. Quando do desligamento do Professor, obriga-se a instituição de ensino a disponibilizar acesso às suas respectivas folhas de pagamento, pelo prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da rescisão do contrato.

CLÁUSULA ... (25) - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Entidade Profissional, com vistas a oferecer maior segurança jurídica, colocará à disposição dos trabalhadores e das escolas serviços de assistência as homologações de rescisões de contratos de trabalho na modalidade presencial ou remota.

§ 1º. Para a prestação da assistência homologatória a entidade profissional fica comprometida a fazer o agendamento solicitado pela escola com até 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive no período de recesso escolar

§ 2º. A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados no ato da homologação, **no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato.**

§ 3º. No ato da emissão e assinatura do Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregador ou pelo (a) trabalhador (a), indenizado ou não, será disponibilizada no documento (Aviso Prévio) a opção de se realizar a homologação junto ao sindicato profissional da categoria ou não. Ocorrendo a opção pela homologação no sindicato, por qualquer uma das partes, a instituição deverá realizar o agendamento, presencial ou remoto, junto ao sindicato laboral, respeitado os prazos previstos na presente cláusula.

§ 4º. No ato da homologação remota com a participação presencial do trabalhador(a), fica facultado ao empregador e/ou seu preposto a participação remota, desde que agendado previamente com o sindicato laboral e encaminhado digitalmente toda documentação (inclusive comprovação de pagamento) necessária ao ato, respeitado o prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA ... (35) - DA PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente, ou ainda por dispositivo regimental, o Professor que leciona na **Educação Básica e** no Ensino Superior, titular da disciplina, classe ou turma suprimida, terá prioridade para o preenchimento de vaga existente em outra disciplina **ou nível de ensino** na qual possua habilitação legal, **respeitada a carga horária máxima legal e** os processos seletivos instituídos por meio de convênio ou acordo com o Ministério Público, **quando for o caso.**

Parágrafo Único - O procedimento expresso no caput desta cláusula deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

CLÁUSULA ... (44) - DA DURAÇÃO DE AULAS

Considera-se como aula, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º As escolas mantenedoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, nos 5 (cinco) primeiros anos ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50

(cinquenta) minutos do total de horas em que ficar à disposição do estabelecimento de ensino durante a semana.

§2º No Ensino Fundamental II (6ª ao 9ª ano), Ensino Médio ou em quaisquer outras modalidades de ensino que sejam ministrados com intervalos repetitivos, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno.

§3º Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a escola seja a responsável pela existência do horário livre (janelas).

§4º O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à direção da escola, sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, **sendo que esta disponibilidade de horários deverá corresponder, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais das aulas que serão efetivamente ministradas pelo docente.**

§5º A não observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior, desobrigará a escola a cumprir o que determina o §3º desta cláusula.

CLÁUSULA ... (57) - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados e/ou declarações **de comparecimento** emitidos por profissionais da saúde (médicos e dentistas), relativos a atendimentos decorrentes da saúde do trabalhador(a), também serão aceitos pelas escolas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: As declarações de comparecimento emitidas por profissionais da saúde (médicos e dentistas), quando constatada expressamente a duração do atendimento, terão este horário (tempo de atendimento), **mais o tempo destinado a locomoção (casa/consultório/trabalho ou vice-versa), abonados.**

Qualquer dúvida, nossa equipe está à disposição.

Atenciosamente.

Marcelo Batista de Sousa
Presidente